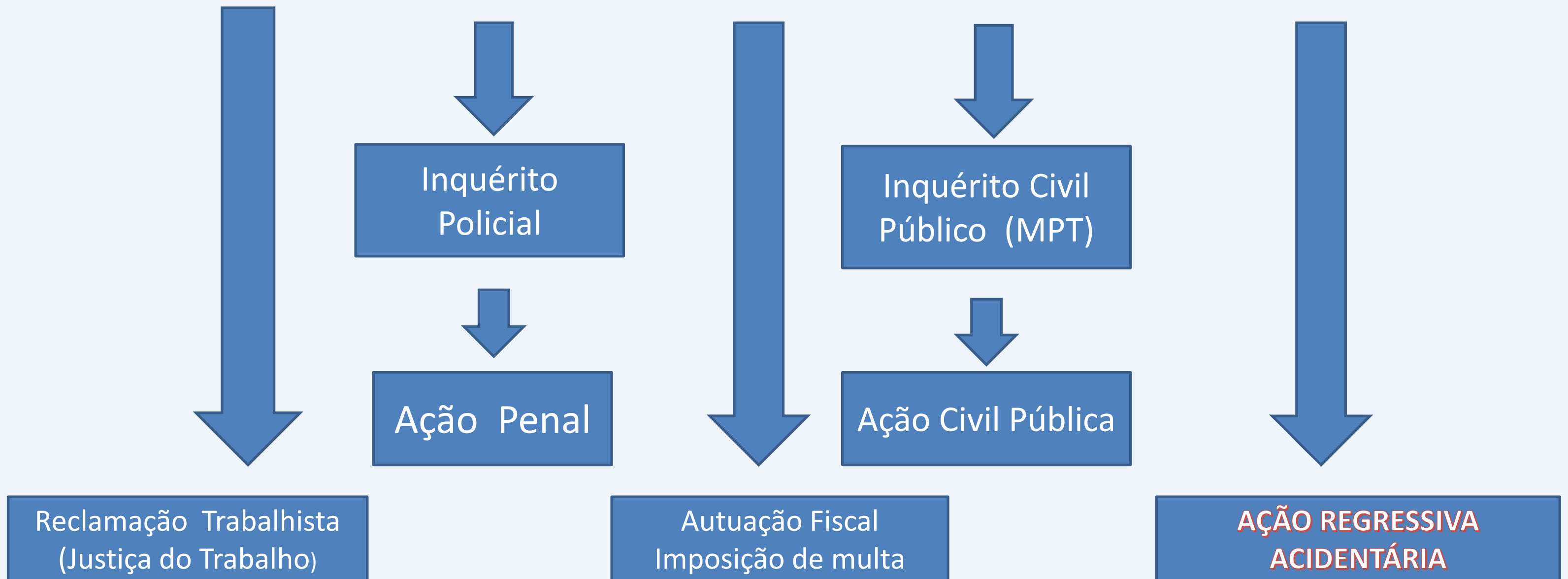


AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS

Juliana Guilliod Araujo

ACIDENTE DE TRABALHO



AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS

CONCEITO

Ação proposta pelo INSS, através da PGF, para obter o ressarcimento das despesas previdenciárias resultantes de acidentes de trabalho causados pela negligência das empresas.

OBJETIVOS

Imediatos:

- Ressarcimento dos gastos com as prestações sociais acidentárias (benefícios, serviço social e reabilitação profissional);
- Punir os empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho (caráter punitivo).

OBJETIVOS

Mediatos:

- Inibir a prática de atos ilícitos que dão ensejo às prestações sociais;
- Estimular o investimento na otimização da estrutura voltada à saúde e segurança do trabalho (caráter preventivo).

PRESSUPOSTOS

- Acidente de trabalho típico ou equiparado sofrido por segurado do INSS;
- Implemento de alguma prestação social acidentária;
- Culpa da empresa quanto ao cumprimento e/ou fiscalização das normas de segurança e saúde do trabalho.

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

1. Direitos Sociais

Art 7º, XXII, XXXVIII, CF/88:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;”

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

2. Princípios Constitucionais Previdenciários.

- Filiação obrigatória
- Caráter contributivo
- Equilíbrio financeiro e atuarial (CF, caput do art. 201)**
- Garantia de um valor mínimo de benefício
- Correção monetária dos salários de contribuição
- Preservação do valor real dos benefícios
- Comutatividade
- Previdência complementar facultativa
- Indisponibilidade dos direitos dos beneficiários
- Unicidade

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

2.1. O equilíbrio financeiro e atuarial

2.1.1. Noções gerais.

- a) Equilíbrio financeiro (suficiência)
- b) Equilíbrio atuarial (avaliação do risco)

O sistema de proteção social representado pela Previdência Social foi concebido, a rigor, partindo-se da premissa de que as normas de Segurança e Medicina do Trabalho fossem cumpridas.

RISCO EXTRAORDINÁRIO



RISCO EXTRAORDINÁRIO



RISCO EXTRAORDINÁRIO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- *Esta Corte Superior consolidou a orientação de que "a Contribuição para o SAT não exime o empregador da sua responsabilização por culpa em acidente de trabalho, conforme art. 120 da Lei 8.213/1991" (AgInt no REsp 1.571.912/RS, Rel. Min.Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 23/8/2016, DJe 31/8/2016) (AgInt no AREsp 1332924/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2020, DJe 28/04/2020).*

AÇÃO REGRESSIVA ACIDENTÁRIA FUNDAMENTO LEGAL

Art. 120 da lei 8213/91:

A Previdência Social ajuizará ação regressiva contra os responsáveis nos casos de:

I - negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva;

(...)

ATUAÇÃO DA PGF

EQUIPE DESTERRITORIALIZADA DE AÇÕES REGRESSIVAS PREVIDENCIÁRIAS:

- Grupo de Procuradores Federais com atribuição exclusiva para, diante da ocorrência de acidentes de trabalho em qualquer ponto do país, realizar diligências junto aos demais órgãos com atribuição investigativa ou jurisdicional (Secretaria da Inspeção do Trabalho, Polícia Civil, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho), analisando o cabimento (ou não) de ação regressiva acidentária no caso concreto.

OBRIGADA.

Juliana Guilliod Araujo
PROCURADORA FEDERAL

